Recebido em: 29/12/2025
Aceito em: 26/08/20260

O Dilema de José no Labirinto do Mundo dos Bits[1]: Inteligência Artificial, Crise do Jurista e a Estabilidade das Relações Jurídicas

José's Dilemma in the Labyrinth of the Bit World: Artificial Intelligence, the Crisis of the Jurist, and the Stability of Legal Relations

Cristiane Vieira de Mello Silva[2i]
Orcid: https://orcid.org/0009-0004-6066-7269

Sylvia Pereira Bueno Formicola[3ii]
Orcid: https://orcid.org/: 0009-0007-1325-2783

Carlos Eduardo Alves da Silva[4iii]
Orcid: https://orcid.org/0009-0003-9407-6734

Resumo
A revolução tecnológica deflagrada pela Inteligência Artificial é a pauta atual. O tema desafia criteriosa reflexão na seara jurídica. Baseado na metáfora estruturante da angústia expressa no poema "José" de Drummond, questiona-se em que medida a crescente automação das atividades jurídicas e a opacidade inerente a alguns algoritmos ferem os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais. A evolução das ferramentas disponíveis aos operadores do direito aponta vantagens em eficiência, celeridade e acesso à justiça; contudo, exige rigorosos cuidados éticos e regulatórios: observância da legislação de proteção de dados e das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Mitigar riscos como vieses algorítmicos e erosão da intervenção humana na tomada de decisão são preocupações. A inteligência artificial é fato e afigura-se indispensável pois amplifica e engrandece a capacidade analítica e decisória do jurista, e reafirma a imprescindibilidade do discernimento humano para garantir a legitimidade e a justiça.
Palavras-chave: inteligência artificial; segurança jurídica; estabilidade social.

Abstract
The technological revolution triggered by Artificial Intelligence is the current agenda. The topic demands careful reflection in the legal field. Based on the structuring metaphor of anguish expressed in Drummond's poem "José," the question is to what extent the increasing automation of legal activities and the opacity inherent in some algorithms undermine the principles of legal certainty and the stability of social relations. The evolution of tools available to legal practitioners points to advantages in efficiency, speed, and access to justice; however, it requires rigorous ethical and regulatory care: compliance with data protection legislation and the guidelines of the National Council of Justice. Mitigating risks such as algorithmic biases and the erosion of human intervention in decision-making are concerns. Artificial intelligence is a reality and seems indispensable because it amplifies and enhances the analytical and decision-making capacities of jurists, reaffirming the necessity of human discernment to ensure legitimacy and justice.
Keywords: artificial intelligence; legal security; social stability.

[1] Referência à Pierre Levy (Cibercultura)
[2] Professora de Direito Constitucional da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - São Caetano do Sul - SP – Brasil. Procuradora da Prefeitura Municipal de Diadema - Diadema - SP - Brasil. E-mail: cristiane.silva@online.uscs.edu.br
[3] Procuradora da Prefeitura do Município de Diadema - SP – Brasil. E-mail: sylviapbformicola@uol.com.br
[4] Advogado e Administrador Autônomo. E- mail: cadu@ceasilva.adv.br

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

1 Introdução e o propósito do estudo

O cenário jurídico contemporâneo encontra-se em um ponto de inflexão histórica, marcado pela ascensão exponencial das novas tecnologias e, em particular, da Inteligência Artificial (IA).

O Direito, historicamente arraigado em tradições e formalismos, confronta-se com ferramentas que prometem otimizar a atividade jurisdicional, desde a pesquisa e gestão de documentos até a predição de resultados de litígios. Essa transformação impõe um desafio existencial aos operadores do Direito – advogados, juízes e membros do Ministério Público – cuja função essencial, como outrora apontado (Mello e Silva, 2010), é a de serem "menestréis da liberdade" e arquitetos da estabilidade social.

A crise de identidade profissional gerada por essa disrupção evoca o questionamento angustiante do poeta Carlos Drummond de Andrade em seu célebre poema “José”. "E agora, José?" é a indagação que paira sobre a classe jurídica: como reagir ao esvaziamento das tarefas rotineiras, à ameaça de obsolescência metodológica e à possível diluição do discernimento humano em meio ao avanço dos algoritmos?

O dilema transcende a mera eficiência técnica. O foco central deste estudo reside na análise de como a integração acrítica ou desregulamentada da IA afeta os pilares do Estado Democrático de Direito, especialmente a segurança jurídica.

A estabilidade das relações sociais e a confiança no sistema de justiça dependem da previsibilidade das normas e da transparência das decisões. Contudo, o uso de sistemas de IA, frequentemente operando como caixas-pretas (*black boxes*), pode introduzir a opacidade no processo de decisão, dificultando o escrutínio e a contestação, elementos vitais para a justiça substantiva.

O propósito fundamental, no entanto, não é o de demonizar a tecnologia, mas sim o de compreender como a IA, quando utilizada sob estritos critérios éticos e regulatórios, pode efetivamente agilizar, aprimorar e engrandecer a atuação do jurista, liberando o intelecto humano para o que é verdadeiramente insubstituível na prática jurídica: o julgamento de valor, a contextualização fática e a argumentação complexa em defesa dos direitos fundamentais.

A partir da intersecção entre a crítica social e a realidade tecnológica, o objetivo deste trabalho é triplo:

(i) questionar o papel tradicional do operador do Direito diante das novas ferramentas;

(ii) circunscrever o impacto da IA nos regimes de segurança jurídica e estabilidade social; e

(iii) delinear as vantagens desse envolvimento tecnológico em consonância com os cuidados éticos e regulatórios indispensáveis para a preservação do conteúdo axiológico do Direito.

A IA é uma força transformadora que, se bem conduzida, pode servir à justiça, mas exige do jurista um senso de responsabilidade e adaptação comparável à jornada reflexiva do eu lírico drummondiano.

2 Metodologia

A metodologia adotada na elaboração do presente estudo foi orientada pela pesquisa bibliográfica, com a coleta de informações em fontes secundárias. Para tanto, foram consultados livros, artigos científicos, normas legais e plataformas de pesquisa de reconhecimento acadêmico.

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Adicionalmente, foi conduzida uma análise com enfoque qualitativo, de caráter exploratório, descritivo e analítico, que se mostrou particularmente favorável para a reflexão aprofundada sobre as consequências da utilização da Inteligência Artificial (IA), suscitando uma profunda redefinição do trabalho dos operadores do Direito, desafiando concepções estabelecidas sobre a previsibilidade e a fundamentação jurídica.

É imperioso registrar que a pesquisa bibliográfica, conforme a compreensão de Gil (2008), constitui um processo que engloba diversas etapas sistemáticas.

A inteligência artificial, como não poderia deixar de ser, fora utilizada como instrumento de revisão, correção e adequação do texto. É, na verdade, um reclamo da atualidade e dessa produção.

Na linha do trabalho, procurou-se mesclar literatura e reflexos do uso da tecnologia no âmbito jurídico, instigando a ponderação a partir da análise da angústia suscitada pela revisitação de um poema atemporal.

A pesquisa também foi desenvolvida no modelo convencional, inserida entre os reclamos do mundo moderno e real, pautado pelo avanço dos sistemas e da computação.

É também relevante recordar os ensinamentos de Oliveira (2011), acerca da produção científica, que enfatiza a contribuição para o avanço do conhecimento, inicialmente aproveitando saberes de outros autores e, com o exercício contínuo, consolidando a autoria, a criatividade e a originalidade.

José, para onde?
(Carlos Drummond de Andrade, 1942)

3 O profissional do direito diante da crise existencial: a invocação de josé e o resgate da vocação

3.1 A Angústia do Esvaziamento e a Busca por Novo Sentido

O poema "José", escrito em um período de grande instabilidade política e social no Brasil (Estado Novo) e no mundo (Segunda Guerra Mundial), traduz a perplexidade e o desamparo de um indivíduo confrontado com um vazio existencial e a ausência de referências, tal como a utopia que "não veio". O "José" que perde a festa, cuja "luz [se] apagou" e o "povo sumiu", é o protagonista da perda do sentido, da anulação das antigas certezas.

Transpondo essa metáfora para o campo jurídico, o operador do Direito depara-se hoje com uma crise semelhante, na qual o domínio milenar da técnica jurídica parece se esvair diante da velocidade e da capacidade preditiva do algoritmo.

A IA assume tarefas que antes eram o monopólio da inteligência jurídica humana: a pesquisa exaustiva de precedentes, a triagem processual, a revisão de documentos e a análise de grandes volumes de dados *(Big Data).*

O jurista, antes "menestrel da liberdade", defensor de conquistas sociais e intérprete integrante do processo evolutivo, vê-se desafiado a justificar sua relevância em um ambiente em que a máquina promete maior rapidez e menor margem de erro nas atividades repetitivas e burocráticas.

Nessa perspectiva, a angústia do José jurista não é a de ser substituído em seu julgamento final, mas de ser preterido na fase técnica e rotineira, vendo seu preparo exaustivo para atividades de cunho operacional ser superado pela lógica do *machine learning*, como a

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

automação de processos judiciais, que retira dos advogados e servidores da área jurídica a necessidade de lidar com a carga pesada do excesso de documentos físicos e a morosidade intrínseca para manuseá-los, mas do ponto de vista ético exige a supervisão criteriosa do resultado apresentado.

A IA provoca um questionamento profundo sobre o valor intrínseco do trabalho jurídico. Se o José do poema "Quer abrir a porta / Não existe porta" e "Quer morrer no mar / Mas o mar secou", é porque as antigas saídas e soluções não servem mais. Não obstante o inegável impacto da IA, é certo que a inércia ou a resistência à inovação condena o profissional a uma relevância decrescente, tornando-o incapaz de dialogar com o novo panorama que exige "pragmatismo e programático movimento educativo tecnológico".

Conforme apontado por diversos observadores da revolução tecnológica, embora inicialmente marcada pela angústia da incerteza, essa transição impõe ao jurista contemporâneo o movimento de adaptação de mentalidade para o contexto digital, focando a aplicação de suas habilidades em um cenário de interconexão e automação.

3.2 A Vocação Insubstituível: Discernimento Humano e Aprimoramento Intelectual

O que resta ao operador quando a máquina formula a petição inicial em massa, sugere a estratégia preditiva e realiza a triagem de documentos em segundos? Resta a essência do Direito: o julgamento ético, a sensibilidade às nuances humanas, o acolhimento do conflito e, sobretudo, a garantia da justiça para além da mera legalidade formal, com as inevitáveis correções das “alucinações”.

A IA, em sua manifestação atual, é classificada como IA Fraca ou Focada, ou seja, resolve problemas específicos por meio de algoritmos, mas carece do discernimento, da intuição e da capacidade crítica inerentes ao ser humano.

A IA não possui o *elementum animus* das elucubrações suscitadas por Drummond no poema, não conhece a melancolia, a ética ou o "sentimento de mundo" que rege as relações sociais complexas.

A função primordial do jurista é, e continuará sendo, a de intermediador e intérprete da realidade social, aplicando o fato, o valor e a norma. Ao automatizar tarefas repetitivas e de baixo valor agregado, a tecnologia cumpre a função de liberar o "valioso quadro de pessoal" — tanto da advocacia e do Ministério Público, quanto da magistratura — para atividades que são imprescindíveis à atuação humana. A título exemplificativo, para ilustrar o alcance da atuação humana: tratativas com negociações complexas, formulação de teses jurídicas inovadoras diante de lacunas normativas e, principalmente, análise do contexto social, emocional e ético subjacente a cada caso, garantindo a equidade e a aplicação da cláusula da dignidade da pessoa humana.

O desafio, portanto, é transformar a angústia drummondiana em "angústia criadora", forçando o operador a adaptar-se e a focar em habilidades de maior valor para a administração da justiça, como o pensamento estratégico, a *prompt engineering* para otimizar o uso das ferramentas e a argumentação sofisticada, que as máquinas ainda não dominam plenamente.

4 a revolução tecnológica no direito: Ampliando a capacidade analítica e estratégica

4.1 Eficiência, Celeridade e o Combate à Litigiosidade Crônica

A IA no ecossistema jurídico brasileiro, evidente nos projetos em desenvolvimento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é impulsionada pela busca por eficiência diante da alta

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

litigiosidade e morosidade crônica do sistema pátrio, que possui um acervo de milhões de processos.

Com intuito de compartilhar um pouco do progresso dos inúmeros projetos que despontam em todo o território nacional, fruto de parcerias com universidades e outros Tribunais, revolucionando a prestação jurisdicional, destaca-se:

Quadro 1 - Dados da pesquisa sobre a evolução histórica de alguns projetos no âmbito do Judiciário e da Advocacia Pública

Órgão	**Projeto**	**Breve descrição**
STF	**Victor** (Brasil, 2021)	• iniciado no final de 2017; • atua na triagem e classificação de recursos de Repercussão Geral, garantindo estabilidade e integridade jurisprudencial.
	RAFA 2030 (Brasil, 2022) (Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030)	• lançada em 2022; • apoia a classificação de processos na Corte, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (Brasil, 2022) da ONU.
	VitórIA[VitórIA, 2023)]	• lançada no dia 17 de maio de 2023, Dia Mundial da Sociedade da Informação, com nome expressivo, simboliza, no dizer da Ministra Rosa Weber: "a tecnologia a serviço das pessoas, e nunca o contrário"; • idealizada para agrupar processos por similaridade de temas, para identificação de novas controvérsias.
	MARIA (Brasil, 2024) (Módulo de Apoio para Redação com Inteligência Artificial)	• apresentada no final de 2024; • primeira IA generativa utilizada na Corte Constitucional; • inicialmente aplicada em três frentes: resumo de votos, relatórios em processos recursais e análise inicial de processos de reclamação.
STJ	**Sócrates 1.0**	• iniciado em maio de 2019; • análise semântica das peças processuais com o objetivo de facilitar a triagem de processos; • identifica casos com matérias semelhantes e pesquisa julgamentos do tribunal que possam servir como precedente para o processo em exame.
	Athos	• a partir de junho de 2019; • identifica, antes da distribuição aos ministros, processos que possam ser submetidos à afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos.
	Sócrates 2.0	• aponta de forma automática o permissivo constitucional invocado para a interposição do recurso, os dispositivos de lei descritos como violados ou objeto de divergência jurisprudencial e os paradigmas citados para justificar a divergência.
	STJ Logos (Brasil, 2025a)	• enquanto ATHOS e SÓCRATES operam com análise semântica e planos vetoriais (Brasil, 2025b), • esse novo motor de IA generativa gera relatórios e análise de admissibilidade de AREsps, além do Chat Escaninho, que organiza

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Órgão	Projeto	Breve descrição
		processos por temas e subtemas.
CNJ	**SINAPSES** (Brasil, 2025c)	• plataforma para desenvolvimento colaborativo de modelos de IA entre tribunais (Brasil, 2025c).
TJ PE	**ELIS** (Brasil, 2020b)	• automação em processos de execução fiscal.
TJ PI	**JULIA** (Brasil, 2023a)	• otimiza a prestação jurisdicional: análise de petições, celeridade do acesso a informações, acompanhamento processual, jurisprudências e consulta processual.
TJ SP (Brasil, 2023b)	**Robôs**	• auxílio no sistema de bloqueio de valores no SISBAJUD, emitindo as minutas e analisando o retorno dos bloqueios; • consulta de informações sobre credores antes do pagamento de precatórios (DEPRE), em APIs disponibilizadas pelo CNJ e pela Central de Informações do Registro Civil; • consulta de atualizações e movimentações de processos paradigma junto aos Tribunais Superiores (NUGEP).
	PETRUS	• viabiliza a consulta unificada e simultânea de endereço nas 3 plataformas: SISBAJUD, Receita Federal/CNJ e RENAJUD.
AGU	**Caravanas de Inovação**	• iniciativa do LABORI (Brasil, 2025e) (Laboratório de Inovação da AGU); • compromisso institucional: liderar a modernização e o fortalecimento da advocacia pública brasileira; • as expedições estão percorrendo nove estados, proporcionando workshops, treinamentos e desafios com o objetivo de capacitar advogados públicos estaduais e municipais em áreas como IA e *legal design;* • rede colaborativa de inovação para capacitação e soluções inovadoras para problemas típicos da advocacia pública.

Fonte: Elaborado pelos autores (out. 2025).

Essas ferramentas permitem que tarefas como a triagem de petições iniciais (Triagem de Casos de Grande Massa, por exemplo), a verificação de prevenção de processos (Análise de Prevenção) e até a sumarização de documentos (Sumarizador) sejam realizadas com rapidez e precisão incomparáveis, reduzindo dramaticamente o "tempo morto" processual, principal gargalo da morosidade.

Traçado este breve panorama das muitas iniciativas surpreendentes, em comum, as ferramentas demonstram seu potencial transformador ao utilizarem técnicas avançadas como o Processamento de Linguagem Natural (PLN) e o aprendizado de máquina (ML), pilares fundamentais da IA generativa, na medida em que permitem que modelos compreendam, gerem e interajam com linguagem humana de forma criativa e contextual.

Recentemente o CNJ veiculou resultado da Pesquisa IA 2024 (Beasil, 2025d), apontando que o uso de IA é tendência consolidada no Judiciário: 45,8% dos tribunais e conselhos em todo o país afirmam utilizar essas tecnologias em suas operações, sendo que, dos que não utilizam, 81,3% planejam integrar essas ferramentas às suas atividades nos próximos anos.

A IA, ao agilizar os processos burocráticos e analíticos, não apenas melhora a eficiência operacional do Judiciário, mas também aprimora diretamente o trabalho dos advogados.

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Softwares de gestão que utilizam IA, por exemplo, reduzem drasticamente o tempo exigido para a revisão de contratos (com reduções observadas em até 70%) e facilitam o acompanhamento de prazos, minimizando erros humanos que podem culminar em graves prejuízos processuais.

Dessa forma, a IA atua como um poderoso motor de produtividade, permitindo que os operadores do direito consigam gerenciar um volume maior de casos com maior rigor e controle, o que lhes permite dedicar mais energia. Com isso, podem direcionar mais tempo e discernimento ao julgamento ético, às particularidades humanas dos litígios e, acima de tudo, à garantia de uma resolução que concretize a justiça para além dos limites da legalidade estrita.

4.2 A Jurimetria e a Previsibilidade Qualificada: Melhoria Estratégica na Advocacia

Uma das aplicações da IA que mais engrandece o trabalho do operador do Direito é a jurimetria, que se vale da IA para identificar padrões e prever resultados processuais com base em extensos bancos de dados. Essa capacidade preditiva transforma a advocacia de uma arte baseada primariamente na intuição e na experiência empírica, em uma ciência da estratégia fundamentada em dados concretos.

A IA, por meio de modelos como o *Lex Machina* (EUA) ou de soluções nacionais como o Corpus 927 (Brasil, 2025f) da ENFAM (Brasil, 2018) (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), lançado em meados de 2018, permite ao advogado analisar o histórico decisório de juízes, tribunais e temas específicos, oferecendo uma "previsibilidade qualificada" que é essencial para o aconselhamento estratégico do cliente.

Por intermédio da jurimetria, o advogado consegue combinar conhecimento jurídico tradicional com análise de dados algorítmica, oferecendo aos clientes um serviço jurídico mais completo, eficiente e de maior valor agregado, incrementando a capacidade de consultoria e negociação, com redução de custos e riscos desnecessários, resultantes de demandas mal propostas ou insustentáveis.

O desenvolvimento de *legaltechs* com foco em IA generativa - plataformas jurídicas, como por exemplo: JusfyGPT (Brasil, 2025g) e o MinutaIA (MinutaIA, 2025) - reforça essa tendência ao permitir a redação automatizada de minutas e até petições iniciais em casos de massa, desonerando o advogado das minúcias operacionais e permitindo que ele se dedique à curadoria de conteúdo, focando na personalização da peça e na aplicação das nuances fáticas e éticas que a máquina, por sua natureza, não capta.

Conforme as diretrizes da Ordem dos Advogados do Brasil (Brasil, 2024) (OAB), essa integração da IA apenas enriquece a prática, desde que mantenha a supervisão humana qualificada, garantindo que a tecnologia seja vista como um aliado ao aprimoramento, e nunca como um substituto à essencialidade do jurista.

5 O imperativo ético e regulatório: salvaguardando a estabilidade jurídica

A adoção tecnológica, contudo, deve ser balizada por rigorosos parâmetros éticos e normativos para garantir que os benefícios de eficiência não comprometam a segurança jurídica e a equidade do sistema. A estabilidade das relações sociais e a confiança no sistema de justiça dependem da previsibilidade das normas e da transparência das decisões.

Nesse sentido, a Inteligência Artificial deve ser concebida como uma ferramenta de apoio e jamais de substituição do juízo humano, exigindo-se um marco regulatório que assegure a auditabilidade dos sistemas, a mitigação de vieses algorítmicos e, acima de tudo, a

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

preservação da dignidade humana e dos direitos fundamentais como valores supremos da jurisdição.

5.1 O Conflito da Opacidade *(Black Box)* e a Exigência de Fundamentação Plausível

Um dos desafios mais críticos reside no problema da opacidade de sistemas computacionais *(black box),* especialmente aqueles que usam aprendizado de máquina e redes neurais profundas. Estes algoritmos, ao realizarem correlações complexas de milhões de dados, podem gerar predições ou sugestões de decisões cujo processo interno de raciocínio é inacessível, até mesmo para seus desenvolvedores.

Evidencia-se, portanto, que o conflito gerado pela confrontação desse modelo com a exigência constitucional que impõe que todas as decisões judiciais sejam devidamente fundamentadas (e, portanto, explicáveis em termos humanos e jurídicos) é flagrante. Se o jurista não pode rastrear e explicar os critérios que levaram à sugestão da máquina, a confiança do jurisdicionado é minada.

A busca pela Inteligência Artificial Explicável *(Explainable Artificial Intelligence – XAI)* torna-se um imperativo legal e ético, conforme preceitua o artigo 20 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como o arcabouço da União Europeia, que buscam assegurar a intervenção humana e o direito à contestação em decisões automatizadas.

É imperioso que a IA jurídica transite de um modelo puramente preditivo e empírico, baseado em correlações estatísticas, para um modelo que incorpore representações de conhecimento jurídico e lógica argumentativa, de modo a tornar suas conclusões compatíveis com o discurso normativo e facilmente justificáveis pelo operador humano.

Somente através dessa transparência algorítmica é possível combater a opacidade da *black box*, permitindo que os operadores do direito compreendam a lógica decisória dos sistemas, identifiquem e corrijam potenciais vieses discriminatórios, e, essencialmente, preservem a fundamentação e a legitimidade das decisões judiciais perante a sociedade.

5.2Mitigação dos Vieses Algorítmicos e a Governança Legal da IA

A IA corre o sério risco de desestabilizar as relações sociais ao replicar e amplificar vieses algorítmicos. Algoritmos são treinados com dados históricos que necessariamente refletem preconceitos e desigualdades sociais existentes no passado, como vieses raciais, de gênero ou socioeconômicos. Ao incorporar esses dados sem a devida filtragem e calibração ética, a IA pode perpetuar injustiças históricas, distorcendo a natureza da justiça.

Em resposta a essa necessidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 332/2020, estabeleceu diretrizes vitais para a ética, transparência e governança no uso da IA no Judiciário brasileiro. A Resolução impõe que os sistemas de IA priorizem a não discriminação, a diversidade, a pluralidade e a auditoria contínua dos modelos para identificar e corrigir vieses.

Esse esforço regulatório do CNJ demonstra o compromisso institucional em garantir que a eficiência tecnológica não se sobreponha aos valores democráticos e constitucionais, reforçando o papel essencial do magistrado na supervisão e no controle final de qualquer decisão automatizada, assegurando que a tecnologia sirva à justiça e não o contrário.

No campo da privacidade, a LGPD (Lei nº 13.709/2018) consolida o regime de proteção de dados sensíveis e pessoais, exigindo dos *legaltechs* e dos órgãos do Judiciário uma conformidade rigorosa quanto à coleta, tratamento e anonimização que alimentam os modelos,

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

o que é fundamental para evitar o vazamento ou o uso inadequado de informações confidenciais do processo judicial.

Em última análise, a interseção entre LGPD, as diretrizes do CNJ e a busca pela Inteligência Artificial Explicável estabelecem o tripé da Inteligência Artificial de Confiança no ecossistema jurídico brasileiro. Somente por meio desse arcabouço ético e legal, que prioriza a segurança, a transparência e a supervisão humana, a IA poderá cumprir seu verdadeiro potencial de modernizar o Direito, garantindo, de fato, a ampliação do acesso a uma justiça mais célere, rigorosa e, acima de tudo, humana.

5.3 O Papel Ético da Advocacia: Diretrizes da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil, por sua vez, tem atuado para balizar o uso da IA generativa na advocacia, garantindo que o aprimoramento tecnológico não viole os pilares fundamentais da profissão. As diretrizes éticas da OAB reforçam o imperativo da supervisão humana qualificada, vedando a delegação de atos privativos da advocacia a sistemas automatizados. O sigilo profissional e a confidencialidade dos dados do cliente são valores irrenunciáveis que devem ser salvaguardados por meio de plataformas seguras.

A IA é uma aliada poderosa no aprimoramento dos serviços e na agilização do trabalho, mas a responsabilidade final pelo aconselhamento, pela tese e pelo ato privativo sempre recai sobre o advogado. Essa postura regulatória exige do profissional um letramento digital avançado e uma interpretação crítica dos resultados oferecidos pela IA, evitando a chamada "alucinação" (geração de informações falsas, como precedentes inexistentes) ou o "viés de automação" (aceitação acrítica das sugestões do algoritmo sem o devido escrutínio humano).

Logo, o sucesso da IA no Direito não reside apenas na sua capacidade tecnológica, mas sobretudo na capacidade humana de geri-la de forma ética e prudente. Ao unir a eficiência algorítmica à inestimável capacidade de discernimento, interpretação e julgamento humano, o profissional do direito consolida um novo paradigma, onde a tecnologia serve como catalisador para uma prática jurídica mais célere, segura e profundamente engajada com a justiça substantiva.

O dilema de José, portanto, se resolve na escolha estratégica de utilizar a IA para engrandecer a vocação humana do Direito, e não para esvaziá-la.

6 Conclusão: José, cidadão digital, e o resgate da vocação plena

> *A IA não substituirá os humanos, mas os humanos que souberem usá-la substituirão os que não sabem.*
> Kai-Fu Lee

O avanço da Inteligência Artificial no cenário jurídico brasileiro não é uma ameaça existencial à profissão, mas sim o catalisador de uma necessária e urgente metamorfose. A angústia expressa no poema "José" de Carlos Drummond de Andrade, que se sente desamparado pela perda das velhas referências ("o mar secou", "Minas não há mais"), reflete perfeitamente a incerteza do operador do Direito diante da substituição das tarefas operacionais pela lógica algorítmica e pela ascensão de um mundo digital que exige novas habilidades.

A crise de identidade gerada pela máquina, que executa com inigualável rapidez tarefas antes tediosas e demoradas, impõe ao jurista o abandono do foco em atividades repetitivas (o "tempo morto" e o acúmulo de documentos) e na verdade, viabiliza o reencontro com a sua

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

vocação mais nobre e insubstituível.

Em face dessas incertezas, o elemento perene que sustenta a relevância do profissional do Direito é a sua intrínseca **vocação**, o dom inalienável daquele que nutre uma profunda paixão pelo Direito, pela Justiça e pela Liberdade, tal como o grande Menestrel do Direito sempre o fez. A arte de advogar, postular ou de julgar, exige mais do que a frieza dos dados e a precisão do algoritmo; exige o discernimento ético, a sensibilidade e a combatividade inteligente que, na expressiva definição poética de Lygia Fagundes Telles, constitui o "exercício de uma paixão". É essa paixão, aliada à **técnica** jurídica apurada e ao **amor pela profissão**, que permite ao operador do Direito transcender a crise de identidade provocada pela IA, garantindo que, embora o mundo dos fatos e da técnica se transforme rapidamente, a essência humanística e axiológica do ofício permaneça inatingível pela máquina.

Embora as incertezas de José persistam no novo mundo dos bits e do *Big Data* (Unversidade Federal do Rio de Janeiro, 2015), a paixão vocacional serve como o farol que guia o jurista através do nevoeiro da automação, assegurando que o discernimento humano prevaleça sobre a mera eficiência mecanicista.

Contudo, para que essa revolução se estabeleça sob a égide da justiça e da legitimidade, e para que a técnica se harmonize com a vocação, o desenvolvimento e a aplicação da IA devem ser rigorosamente balizados por um arcabouço ético e normativo robusto. A observância estrita de regulamentos, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Resolução CNJ 332/2020, exige do jurista um papel ativo de curadoria e supervisão qualificada sobre os algoritmos, combatendo a opacidade, os vieses algorítmicos e as "alucinações" que ameaçam a segurança jurídica e a estabilidade das relações sociais.

O dilema drummondiano se resolve, portanto, na aceitação estratégica da tecnologia: o "José" da era digital é aquele que "marcha" para a adaptação e o aprimoramento contínuo, não mais no escuro e sem direção, mas munido de ferramentas tecnológicas que amplificam sua capacidade de atuação, permitindo que ele se dedique ao que é essencial: ser o menestrel da liberdade e o guardião da segurança jurídica.

O futuro da advocacia e da jurisdição é inegavelmente híbrido, e seu sucesso dependerá da sinergia entre o poder de cálculo da máquina e o insubstituível discernimento ético, técnico e apaixonado do ser humano.

Referências

ANDRADE, Carlos Drummond de. José. *In*: ANDRADE, Carlos Drummond de. **Poesias.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1942

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Caravanas de Inovação.** LABORI. Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/labori/caravanas_de_inovacao Acesso em 11 out. 2025e.

BRASIL. Conselho Federal da OAB. Distrito Federal, 14 nov. 2024. **Recomendação 001/24.** Apresenta diretrizes para orientar o uso de Inteligência Artificial generativa na Prática Jurídica. Disponível em: https://diario.oab.org.br/pages/materia/842347 Acesso em 14 out. 2025.

BRASIL. Conselho Federal da OAB. **Perfil ADV 1º estudo demográfico da advocacia brasileira.** Coord. José Alberto Simonetti, Rafael de Assis Horn, Luis Felipe Salomão. Brasília; Rio de Janeiro: OAB Nacional; FGV Justiça, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro.** Brasília, 2019. Disponível em:

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/98 Acesso em 09 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429 Acesso em 09 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Ago. 2020a. **Plataforma Sinapses / Inteligência Artificial.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Modelos Disponíveis.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/modelos-disponiveis/ Acesso em 11 out. 2025c.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa aponta que uso de IA é tendência consolidada no Judiciário.** 16 set. 2025d. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisa-aponta-que-uso-de-ia-e-tendencia-consolidada-no-judiciario/Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. **Jurisprudência Consolidada.** Disponível em: https://corpus927.enfam.jus.br/ Acesso em 11 out. 2025f.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em 09 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 21 jun. 2018. **STJ e Enfam lançam Corpus927, sistema para agrupar e ordenar a jurisprudência dos tribunais.** Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-21_08-01_STJ-e-Enfam-lancam-Corpus927-sistema-para-agrupar-e-ordenar-a-jurisprudencia-dos-tribunais.aspx Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 12 fev. 2025a. **STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões.** Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/11022025-STJ-lanca-novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-para-aumentar-eficiencia-na-producao-de-decisoes.aspx Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 15 fev. 2025b. **Gabinetes conhecem, na prática, funcionamento do STJ Logos.** Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/15022025-Gabinetes-conhecem--na-pratica--funcionamento-do-STJ-Logos-.aspx Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 19 ago. 2021. **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral.** Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/projeto-victor-avanca-em-pesquisa-e-desenvolvimento-para-identificacao-dos-temas-de-repercussao-geral/ Acesso em 14 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 12 mai. 2022. **STF lança RAFA, ferramenta de Inteligência Artificial para classificar ações na Agenda 2030 da ONU.** Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=486889&ori=1 Acesso

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

em 11 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 17 mai. 2023. **Ministra Rosa Weber lança robô VitórIA para agrupamento e classificação de processos.** 17 de maio de 2023. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministra-rosa-weber-lanca-robo-vitoria-para-agrupamento-e-classificacao-de-processos/ Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 16 dez. 2024. **STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal.** Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/ Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agenda 2030.** Disponível em: https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/ Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Pernambuco. 25 ago. 2020b. **TJPE disponibiliza ferramenta de IA para execução fiscal em Programa de formação do CNJ.** Disponível em: https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-disponibiliza-ferramenta-de-inteligencia-artificial-para-execucao-fiscal-em-programa-de-formacao-do-cnj Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Piauí. 03 ago. 2023a. **JULIA, Inteligência Artificial do TJ PI, é apresentada durante Congresso de Inovação do Poder Judiciário.** Disponível em: https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/julia-inteligencia-artificial-do-tj-pi-e-apresentada-durante-congresso-de-inovacao-do-poder-judiciario/ Acesso em 11 out. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Revista TJSP 2023b - Digital 2. Biênio 2022/2023. **Transformação Digital no TJSP.** Disponível em: https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=151586 Acesso em 11 out. 2025.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Poesia completa.** Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia** – 2018. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GARCIA, Lara Rocha. **Como a inteligência artificial impacta a prática do direito:** entre sujeitos, objetos e robôs **= *How artificial intelligence impacts the practice of law:*** *among subjects, objects and robots.* São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2025. ISBN 9786526012208.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUSFY. **JusGPT.** Disponível em: https://page.jusfy.com.br/jusgpt/ Acesso em: 14 out. 2025g.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial:** como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos. 1. ed. São Paulo: Globo Livros, 2019.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34 Ltda., 1999. p. 17-22. Disponível em: https://mundonativodigital.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/03/cibercultura-pierre-levy.pdf Acesso em 11 out. 2025.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. **Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial.** Suprema revista de estudos constitucionais, Brasília, v. 1, n. 1, p. 154-180, jan./jun. 2021.

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

MELLO E SILVA, Cristiane Vieira de. **O Advogado:** O Menestrel da Liberdade**.** Direito e Humanidades, São Caetano do Sul, Brasil, n. 8, 2010. DOI: 10.13037/dh.n8.767. Edição n. 8 (2004): Revista IMES de direito. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/view/767 Acesso em 10 out. 2025.

MINUTAIA. **MinutaIA:** plataforma de inteligência artificial para documentos jurídicos**.** Versão 2025. São Paulo: MinutaIA, 2025. Disponível em: https://www.minutaia.com.br Acesso em: 14 out. 2025.

MIRANDA, Angela Luzia. Trans/Form/Ação. Publicação de: Universidade Estadual Paulista, Departamento de Filosofia. Área: Ciências Humanas. **Cibercultura e educação:** pontos e contrapontos entre a visão de Pierre Lévy e David Lyon**.** Versão on-line ISSN: 1980-539X. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0101-3173.2021.v44n1.04.p45 Acesso em 10 out. 2025.

NEGRI SOARES, Marcelo; KAUFFMAN, Marcos Eduardo; CHAO, Kuo Ming. **Inteligência Artificial:** Impactos no Direito e na Advocacia**.** Revista Direito Público. Volume 17, número 93, 2020.

NETTO, Adriana Sodré Del Prá; MORO, Evandro Pioli; FERREIRA, Fernanda Folly. **Big Data e suas influências sobre a estratégia das empresas.** Disponível em: https://www.gta.ufrj.br/grad/15_1/bigdata/vs.html Acesso em 09 out. 2025.

NUNES, Dierle; RUBINGER, Paula Caetano; MARQUES, Ana Luiza. CONJUR, 09 jul. 2018. **Os Perigos do uso da inteligência artificial na advocacia.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jul-09/opiniao-perigos-uso-inteligencia-artificial-advocacia/ Acesso em: 14 out. 2025.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica:** um manual para a realização de pesquisas em Administração**.** Catalão: UFG, 2011.

SALOMÃO, Luis Felipe; LEME, Elton; NUNES, Dierle. 30 set. 2025. FGV JUSTIÇA. **Inteligência Artificial:** Tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro - 4a edição. Disponível em: https://justica.fgv.br/estudo-e-pesquisa/inteligencia-artificial-tecnologia-aplicada-gestao-de-conflitos-no-ambito-do Acesso em 09 out. 2025.

SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. **Processo, tecnologia e acesso à justiça; construindo o sistema de justiça digital.** São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

TELLES, Lygia Fagundes. Disponível em: https://www.youtube.com/shorts/vkYr3n2pb4I Acesso em 11 out. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Grupo de Teleinformática e Automação. **Big Data**: perguntas e respostas. Rio de Janeiro: GTA/UFRJ, 2015. Disponível em: https://www.gta.ufrj.br/grad/15_1/bigdata/perguntas.html. Acesso em: 2 nov. 2026.

VASCONCELOS, Maria Inês. **Direito e Inteligência Artificial:** Desafios e Perspectivas**.** Blog Inês e Viva, 24 nov. 2024. Disponível em: https://mariainesvasconcelos.com.br/blog-ines-e-viva Acesso em 14 out. 2025.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes (Org.). **Inteligência Artificial:** Aspectos Jurídicos**.** 1. ed. São Paulo: Almedina, 2023. ISBN 9786556279084.

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

[i] Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - SP - Brasil
Mestre em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - SP - Brasil
Especialista em Direito Civil pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - SP - Brasil.
Especialista em Direito Público e Direito Processual Civil, ambas pela Legale.

[ii] Titulação: Especialista em Administração pela Fundação Getúlio Vargas - SP - Brasil.
Especialista em Direito Público, Direito Processual Civil, em Advocacia Contra Bancos e em Direito Civil e Empresarial todas pela Legale - SP – Brasil.

[iii] Mestrando em Gestão e Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP); Pós-graduando em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Especialização em Direito Público pela PUC Minas; Extensão em Direito Público e Infraestrutura pela PUC-SP; MBA em Relações Governamentais e Formação Executiva em Governabilidade, Gerência Política e Gestão Pública pela FGV-SP; Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde. Experiência nas áreas de gestão pública, finanças, planejamento, saúde e direito público, com ênfase em direito administrativo e direito financeiro. Membro das Comissões de Direito Administrativo e Direito do Terceiro Setor da OAB-SP e Presidente da Comissão de Estudos sobre Direito Público e Administrativo da OAB/SCS.

[5] *Big Data* é o conjunto de tecnologias e práticas que permitem coletar, armazenar, processar e analisar grandes volumes de dados em alta velocidade e variedade. Ele é caracterizado pelos **5 Vs**: Volume: quantidade imensa de dados gerados; Velocidade: rapidez com que os dados são criados e processados; Variedade: diferentes tipos de dados (texto, imagem, vídeo, sensores); Veracidade: confiabilidade dos dados; e Valor: capacidade de gerar *insights* úteis.

Copyright: © 2026, os autores. Licenciado sob os termos e condições da licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0) (https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).